

PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

**PARECER Nº /24 – CEFOR
AO PROJETO**

Cria Auxílio Emergencial, benefício eventual e transitório, direcionado às mulheres trabalhadoras autônomas do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 12 de Junho de 2024. O referido PLL foi proposto pela Ver. Biga Pereira e visa a criação do auxílio emergencial, benefício eventual e transitório, direcionado às mulheres trabalhadoras autônomas no Município de Porto Alegre.

O projeto conta com Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, que apontou, de plano, a inconstitucionalidade formal do projeto, por entender que há intromissão do Poder Legislativo em matéria eminentemente administrativa, de responsabilidade do Poder Executivo.

Em Parecer Conjunto, as Comissões manifestaram-se, por sua vez, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto e pela aprovação do Projeto.

Foram requeridos, sucessivamente, vistas e encaminhamento de diligência, quanto ao impacto financeiro da medida a ser implementada, ao Poder Executivo.

Este, por sua vez, determinou não ser possível avaliar o impacto financeiro da proposta, em razão da redação vaga do PLL.

Encaminhado à CCJ, o Projeto recebeu parecer pela existência de óbice jurídico.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

É o relatório.

O projeto possui vício de iniciativa, uma vez que a imposição de atribuições à Administração Pública Municipal, no sentido de obrigação ao pagamento de determinado auxílio emergencial, assistencial ou não, é assunto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, “b” da CF/88 e art. 94, VII, “c”, da Lei Orgânica.

A Procuradoria da Casa apontou, também, que o **Projeto carece do imprescindível estudo de impacto financeiro**, como ordena o art. 113 do ADCT da Constituição Federal, elemento essencial para a criação de quaisquer despesas ao erário.

Devido à antijuridicidade e à ausência de atendimento às normas financeiras e orçamentárias, não há outra possibilidade senão a rejeição do Projeto em tela.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 2 de out. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 02/10/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0793616** e o código CRC **D3E7A151**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0793616.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 08/10/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 15/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 15/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0793660** e o código CRC **A67B632A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 187/24 - CEFOR** contido no doc 0793616 (SEI nº 299.00128/2024-32 - Proc. nº 0426/24 - PLL nº 212), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **18 de outubro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0793660.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 18/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0800098** e o código CRC **71EBD680**.